

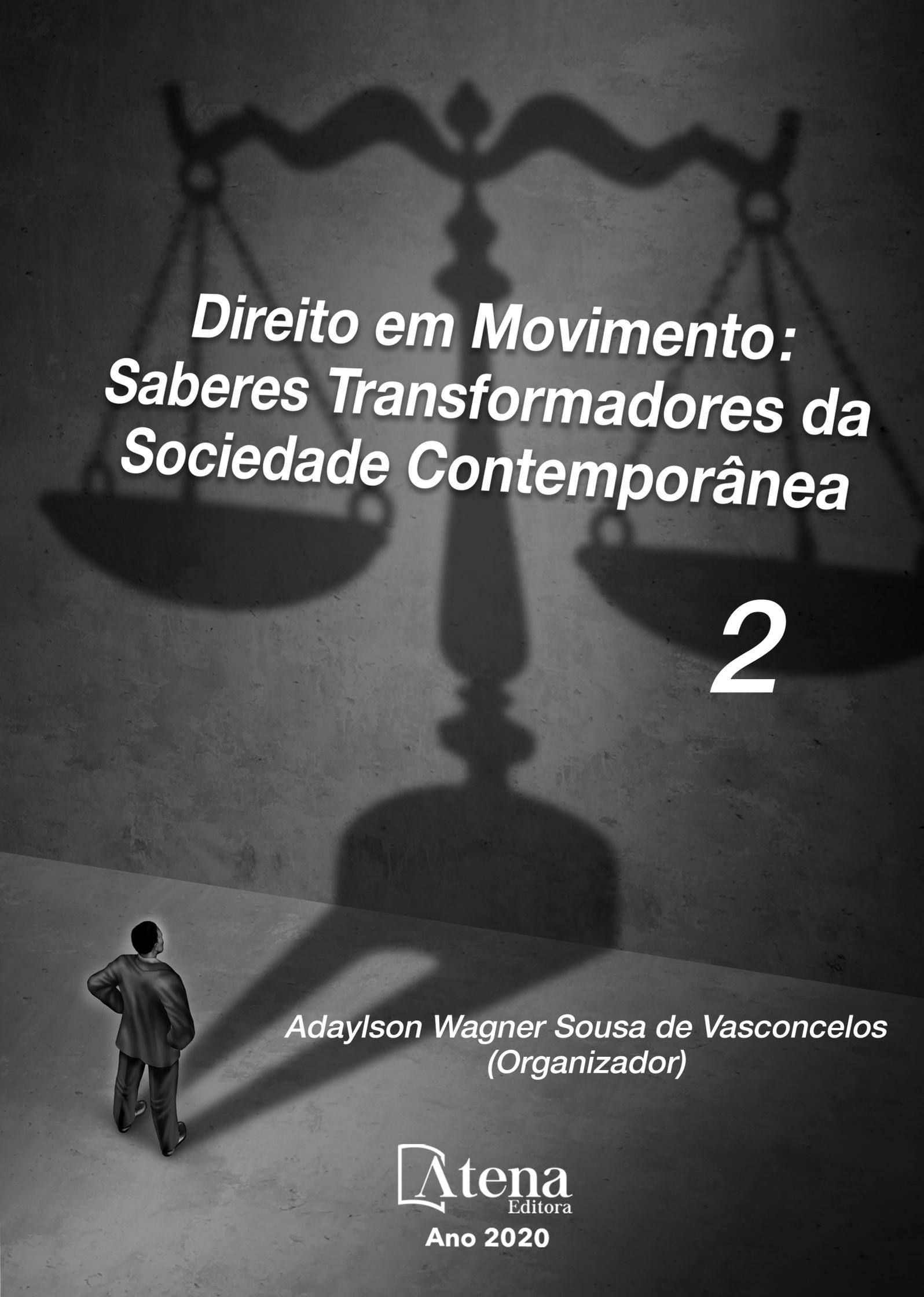
***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

**2**

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)***

**Atena**  
Editora

**Ano 2020**



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

**2**

***Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos  
(Organizador)***

**Atena**  
Editora

**Ano 2020**

**Editora Chefe**

Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Assistentes Editoriais**

Natalia Oliveira

Bruno Oliveira

Flávia Roberta Barão

**Bibliotecário**

Maurício Amormino Júnior

**Projeto Gráfico e Diagramação**

Natália Sandrini de Azevedo

Camila Alves de Cremona

Karine de Lima Wisniewski

Luiza Alves Batista

Maria Alice Pinheiro

**Imagens da Capa**

Shutterstock

**Edição de Arte**

Luiza Alves Batista

**Revisão**

Os Autores

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

Direitos para esta edição cedidos à Atena Editora pelos autores.



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores, inclusive não representam necessariamente a posição oficial da Atena Editora. Permitido o *download* da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

A Atena Editora não se responsabiliza por eventuais mudanças ocorridas nos endereços convencionais ou eletrônicos citados nesta obra.

Todos os manuscritos foram previamente submetidos à avaliação cega pelos pares, membros do Conselho Editorial desta Editora, tendo sido aprovados para a publicação.

**Conselho Editorial**

**Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Américo Junior Nunes da Silva – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia  
Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá  
Prof. Dr. Elson Ferreira Costa – Universidade do Estado do Pará  
Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima  
Prof. Dr. Gustavo Henrique Cepolini Ferreira – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie de Maria Ausiliatrice  
Prof. Dr. Jadson Correia de Oliveira – Universidade Católica do Salvador  
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense  
Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins  
Prof. Dr. Luis Ricardo Fernandes da Costa – Universidade Estadual de Montes Claros  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Pontifícia Universidade Católica de Campinas  
Profª Drª Maria Luzia da Silva Santana – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul  
Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador  
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano  
Profª Drª Carla Cristina Bauermann Brasil – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás  
Prof. Dr. Cleberton Correia Santos – Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná  
Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Jael Soares Batista – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

#### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Douglas Siqueira de Almeida Chaves – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Profª Drª Eysler Gonçalves Maia Brasil – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Gabriela Vieira do Amaral – Universidade de Vassouras  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Helio Franklin Rodrigues de Almeida – Universidade Federal de Rondônia  
Profª Drª Iara Lúcia Tescarollo – Universidade São Francisco  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Jesus Rodrigues Lemos – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Jônatas de França Barros – Universidade Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Prof. Dr. Luís Paulo Souza e Souza – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcus Fernando da Silva Praxedes – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Regiane Luz Carvalho – Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino  
Profª Drª Renata Mendes de Freitas – Universidade Federal de Juiz de Fora  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

#### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Douglas Gonçalves da Silva – Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Profª Dra. Jéssica Verger Nardeli – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Luciana do Nascimento Mendes – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

#### **Linguística, Letras e Artes**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins  
Profª Drª Angeli Rose do Nascimento – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Drª Carolina Fernandes da Silva Mandaji – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões  
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná  
Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso  
Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará  
Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste  
Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

#### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Me. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Me. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Me. Adalto Moreira Braz – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Dr. Adilson Tadeu Basquerote Silva – Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí  
Prof. Me. Alexsandro Teixeira Ribeiro – Centro Universitário Internacional  
Prof. Me. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Ma. Anne Karynne da Silva Barbosa – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Drª Andrezza Miguel da Silva – Faculdade da Amazônia  
Prof. Dr. Antonio Hot Pereira de Faria – Polícia Militar de Minas Gerais  
Prof. Me. Armando Dias Duarte – Universidade Federal de Pernambuco  
Profª Ma. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Profª Ma. Carolina Shimomura Nanya – Universidade Federal de São Carlos  
Prof. Me. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Ma. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Profª Drª Cláudia Taís Siqueira Cagliari – Centro Universitário Dinâmica das Cataratas  
Prof. Me. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Ma. Daniela da Silva Rodrigues – Universidade de Brasília  
Profª Ma. Daniela Remião de Macedo – Universidade de Lisboa  
Profª Ma. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Douglas Santos Mezacas – Universidade Estadual de Goiás  
Prof. Me. Edevaldo de Castro Monteiro – Embrapa Agrobiologia  
Prof. Me. Eduardo Gomes de Oliveira – Faculdades Unificadas Doctum de Cataguases  
Prof. Me. Eduardo Henrique Ferreira – Faculdade Pitágoras de Londrina  
Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
Prof. Me. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
Prof. Me. Ernane Rosa Martins – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás  
Prof. Me. Eivaldo de Sousa Costa Junior – Prefeitura Municipal de São João do Piauí  
Profª Ma. Fabiana Coelho Couto Rocha Corrêa – Centro Universitário Estácio Juiz de Fora  
Prof. Dr. Fabiano Lemos Pereira – Prefeitura Municipal de Macaé  
Prof. Me. Felipe da Costa Negrão – Universidade Federal do Amazonas  
Profª Drª Germana Ponce de Leon Ramírez – Centro Universitário Adventista de São Paulo  
Prof. Me. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
Prof. Dr. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Me. Gustavo Krahl – Universidade do Oeste de Santa Catarina  
Prof. Me. Helton Rangel Coutinho Junior – Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro  
Profª Ma. Isabelle Cerqueira Sousa – Universidade de Fortaleza

Profª Ma. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
Prof. Me. Javier Antonio Albornoz – University of Miami and Miami Dade College  
Prof. Me. Jhonatan da Silva Lima – Universidade Federal do Pará  
Prof. Dr. José Carlos da Silva Mendes – Instituto de Psicologia Cognitiva, Desenvolvimento Humano e Social  
Prof. Me. Jose Elyton Batista dos Santos – Universidade Federal de Sergipe  
Prof. Me. José Luiz Leonardo de Araujo Pimenta – Instituto Nacional de Investigación Agropecuaria Uruguay  
Prof. Me. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
Profª Drª Juliana Santana de Curcio – Universidade Federal de Goiás  
Profª Ma. Juliana Thaisa Rodrigues Pacheco – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Kamilly Souza do Vale – Núcleo de Pesquisas Fenomenológicas/UFGA  
Prof. Dr. Kárpio Márcio de Siqueira – Universidade do Estado da Bahia  
Profª Drª Karina de Araújo Dias – Prefeitura Municipal de Florianópolis  
Prof. Dr. Lázaro Castro Silva Nascimento – Laboratório de Fenomenologia & Subjetividade/UFPR  
Prof. Me. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Ma. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
Profª Ma. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
Profª Drª Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Me. Lucio Marques Vieira Souza – Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe  
Prof. Me. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
Prof. Dr. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual do Paraná  
Prof. Dr. Michel da Costa – Universidade Metropolitana de Santos  
Prof. Dr. Marcelo Máximo Purificação – Fundação Integrada Municipal de Ensino Superior  
Prof. Me. Marcos Aurelio Alves e Silva – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo  
Profª Ma. Maria Elanny Damasceno Silva – Universidade Federal do Ceará  
Profª Ma. Marileila Marques Toledo – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Prof. Me. Ricardo Sérgio da Silva – Universidade Federal de Pernambuco  
Prof. Me. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
Profª Ma. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
Prof. Me. Sebastião André Barbosa Junior – Universidade Federal Rural de Pernambuco  
Profª Ma. Silene Ribeiro Miranda Barbosa – Consultoria Brasileira de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Profª Ma. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
Prof. Me. Tallys Newton Fernandes de Matos – Faculdade Regional Jaguaribana  
Profª Ma. Thatianny Jasmine Castro Martins de Carvalho – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Me. Tiago Silvio Dedoné – Colégio ECEL Positivo  
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

# Direito em movimento: saberes transformadores da sociedade contemporânea

2

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira  
**Bibliotecário:** Maurício Amormino Júnior  
**Diagramação:** Camila Alves de Cremo  
**Edição de Arte:** Luiza Alves Batista  
**Revisão:** Os Autores  
**Organizador:** Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)

D598 Direito em movimento [recurso eletrônico] : saberes transformadores da sociedade contemporânea 2 / Organizador Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. – Ponta Grossa, PR: Atena, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-5706-270-8

DOI 10.22533/at.ed.708201808

1. Sociologia jurídica. I. Vasconcelos, Adaylson Wagner Sousa de. II. Série.

CDD 340.115

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

**Atena Editora**

Ponta Grossa – Paraná – Brasil

Telefone: +55 (42) 3323-5493

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

  
**Ano 2020**

## APRESENTAÇÃO

Coletânea de vinte e um capítulos que une pesquisadores de diversas instituições, discute temáticas que circundam a grande área do Direito e dos diálogos possíveis de serem realizados com as demais áreas do saber e com as múltiplas ações e reações da sociedade que se exercita por transformações.

Assim, nesse segundo volume, temos dois grandes grupos de reflexões que explicitam as mutações sociais diárias e que o Direito estabelece relações para um regular convívio entre sujeitos.

Em cinco singelas divisões estão debates que circundam o constitucionalismo, o processo e o direito civil, o direito do consumidor, os atores do processos e as universidades e o ensino jurídico.

Nesse primeiro momento, temos análises sobre o controle de constitucionalidade concentrado e a ação popular.

Passando para temas do processo e do direito civil, alcançamos contribuições que versam sobre a prescrição civil no direito brasileiro e argentino, o processo civil e a repercussão geral, o utilitarismo normativo, a desconsideração da personalidade jurídica, embargos de declaração, bem como a tomada de decisão apoiada e o apoyo al ejercicio de la capacidad. Contratos, proteção de dados, doação e sucessão, além de responsabilidade civil médica são conteúdos abordados na etapa.

Sobre direito do consumidor, temos estudos sobre a teoria do desvio produtivo e sobre o superendividamento.

Dos atores do processo, há análises sobre a relevância do papel do advogado nas negociações e instaurações da cultura de paz, principalmente em cenário de crise econômica, e sobre o desenvolvimento do modelo de responsabilidade dos juízes.

Alcançando as universidades e o ensino jurídico, contribuições para pensar a representação feminina nas universidades, refletir criticamente o ensino jurídico pátrio e abordar o ensino da Antropologia como marca de promoção de um ensino voltado para os direitos humanos se mostram como abordagens reflexivas urgentes e necessárias, não só para o Direito, mas também na construção de uma sociedade atenta as mutações permanentes.

Assim sendo, convidamos todos os leitores para exercitar diálogos com os estudos aqui contemplados.

Tenham proveitosas leituras!

Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
O CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE CONCENTRADO: ANÁLISE DA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE	
Bruno de Oliveira Rodrigues Jivago Pizarro Ulguim Leorimir de Moura Furtado Júnior	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018081</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>16</b>
A (IM)POSSIBILIDADE DE DISCUTIR LEI EM TESE EM AÇÃO POPULAR	
Fabiana de Paula Lima Isaac Mattaraia Sebastião Sérgio da Silveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018082</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>25</b>
AS DIFERENÇAS ENTRE BRASIL E ARGENTINA QUANTO À SUSCITAÇÃO PROCESSUAL DA PRESCRIÇÃO CIVIL	
Gilberto Fachetti Silvestre Felipe Sardenberg Guimarães Três Henriques Tiago Loss Ferreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018083</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>33</b>
NOVO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E A REPERCUSSÃO GERAL DAS QUESTÕES CONSTITUCIONAIS: DESAFIOS NA CONSTRUÇÃO JURISPRUDENCIAL	
Gabriela Araldi Walter Jamille Ghislandi Almeida	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018084</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>45</b>
“UTILITARISMO NORMATIVO”: BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS INFLUÊNCIAS NO PROCESSO CIVIL	
Maria Izabel Pereira de Azevedo Altoé Milton Junior Barros Araujo	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018085</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>60</b>
COMO DISTINGUIR A DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DE FIGURAS AFINS? PANORAMA DO PROBLEMA E REPERCUSSÕES (POSSÍVEIS E ATUAIS) NO PROCESSO CIVIL BRASILEIRO	
Hector Cavalcanti Chamberlain Patrícia de Arruda Pereira Filipe Ramos Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018086</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>71</b>
EMBARGOS DE DECLARAÇÃO	
Guilherme Russo Vanazzi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018087</b>	

<b>CAPÍTULO 8</b> .....	<b>82</b>
A TOMADA DE DECISÃO APOIADA E O APOYO AL EJERCICIO DE LA CAPACIDAD: COMPARAÇÃO DOS ASPECTOS MATERIAIS E PROCESSUAIS	
Bruna Figueira Marchiori Gabriela Azeredo Gusella Gilberto Fachetti Silvestre	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018088</b>	
<b>CAPÍTULO 9</b> .....	<b>95</b>
A FUNÇÃO SOCIAL DOS CONTRATOS: ANÁLISE DO ART. 421 DA LEI Nº 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, À LUZ DA POLÍTICA JURÍDICA	
Adelcio Machado dos Santos Levi Hülse	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7082018089</b>	
<b>CAPÍTULO 10</b> .....	<b>110</b>
PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	
Renata Aparecida Follone Cassiane Fernandes de Mello	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180810</b>	
<b>CAPÍTULO 11</b> .....	<b>125</b>
DOAÇÃO E SUCESSÃO: INSTITUTOS QUE IMPEDEM A REVERSÃO DO BEM AO DOADOR QUE SOBREVIVER AO DONATÁRIO	
Alessandra Yadein Rodrigues Thiago Rodrigues Moreira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180811</b>	
<b>CAPÍTULO 12</b> .....	<b>138</b>
O DESEQUILÍBRIO CONTRATUAL PROVOCADO PELA LEI Nº 10.931/04 E SUA INCOMPATIBILIDADE COM A LEI COMPLEMENTAR Nº 95/98	
Franck Gilberto Oliveira da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180812</b>	
<b>CAPÍTULO 13</b> .....	<b>146</b>
A IMPORTÂNCIA DO NEXO DE CAUSALIDADE NAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE CIVIL MÉDICA	
Claudia Regina Althoff Figueiredo Henrique Manoel Alves Kevin de Carvalho Rozza	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180813</b>	
<b>CAPÍTULO 14</b> .....	<b>154</b>
A TEORIA DO DESVIO PRODUTIVO DO CONSUMIDOR: O TEMPO PERDIDO EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS	
Emerson Andrade Gibaut Teila Rocha Lins D'Albuquerque	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180814</b>	
<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>168</b>
CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E O SUPERENDIVIDAMENTO	
Augusto Ogrodowski Larissa Suzane Biscaia Mendes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180815</b>	

<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>185</b>
A NEGOCIAÇÃO E A CULTURA DA PACIFICAÇÃO: A IMPORTÂNCIA DA ATUAÇÃO EFICAZ DO ADVOGADO DIANTE DA CRISE ECONÔMICA	
Danielle Cupello	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180816</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>196</b>
O DESENVOLVIMENTO DO MODELO DE RESPONSABILIDADE DOS JUÍZES A PARTIR DA IDADE MODERNA	
João Vitor Sias Franco	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180817</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>207</b>
A REPRESENTAÇÃO FEMININA NAS UNIVERSIDADES E A CONCREÇÃO DA CIDADANIA	
Selma Cristina Tomé Pina	
Juvêncio Borges Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180818</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>221</b>
ANÁLISE CRÍTICA SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL	
Rosiane Sasso Rissi	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180819</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>235</b>
O ENSINO DA ANTROPOLOGIA NOS CURSOS JURÍDICOS E A PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: PARA PENSAR O DIREITO ALÉM DA TÉCNICA	
Danley Dênis da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180820</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>241</b>
OS DIREITOS SOCIAIS NO BRASIL: DA ERA VARGAS À CONSTITUIÇÃO CIDADÃ	
José Vitor Lemes Gomes	
Camila Ramos Ferreira Vasconcelos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.70820180821</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>257</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>258</b>

## O DESENVOLVIMENTO DO MODELO DE RESPONSABILIDADE DOS JUÍZES A PARTIR DA IDADE MODERNA

Data de aceite: 03/08/2020

Data de submissão: 05/05/2020

**João Vitor Sias Franco**

Universidade Federal do Espírito Santo  
Vitória/ES

CV: <http://lattes.cnpq.br/6071876508729220>

**RESUMO:** O modelo de responsabilidade de juízes tem-se mostrado uma problemática em diversos países ocidentais no século XXI, especialmente na atualidade. Demonstraremos, em linhas gerais, como o modelo de responsabilidade de juízes consagrado no ordenamento jurídico brasileiro pelo artigo 143 do Código de Processo Civil foi influenciado e baseado no modelo desenvolvido a partir da Revolução Francesa (1789) e das ideias iluministas, em rompimento com o modelo então vigente no Antigo Regime.

**PALAVRAS-CHAVE:** Modelo; responsabilidade de juízes; Iluminismo; irresponsabilidade; prestação de contas.

### THE DEVELOPMENT OF THE JUDGE'S ACCOUNTABILITY FROM THE MODERN AGE

**ABSTRACT:** The model of judges accountability has emerged as a problematic discussion on the 21st century, especially nowadays. We will demonstrate, in general terms, how the current model of judges accountability stamped on Article 143 of the Code of Civil Procedure is influenced and based on the model developed from the French Revolution (1789) and the enlightenment, disrupting the model developed on Old Order.

**KEYWORDS:** Paradigm; judge accountability; Enlightenment; not responsible; duty to accountability.

### 1 | INTRODUÇÃO

O debate a respeito do modelo de responsabilidade de juízes vem ganhando notória relevância no ordenamento jurídico e no contexto político brasileiro, com discussões a respeito da pertinência e correção do paradigma da responsabilidade de juízes apresentado a partir da lei n.º 13.869, de 5 de setembro de 2019, também conhecida como

lei de abuso de autoridade.

O presente trabalho tem como objetivo estabelecer as bases do modelo de responsabilidade vigentes até a edição do referido instrumento normativo bem como contextualizá-lo a partir do desenvolvimento histórico desse instituto. Para isso, analisaremos de que forma a Revolução Francesa, representativa dos ideais iluministas, rompeu com o padrão histórico de responsabilidade de juízes vigente na Idade Moderna, de controle intensivo do exercício do poder judicial pelo monarca.

Conforme será destacado, o modelo de responsabilidade inaugurado pela Revolução Francesa serviu de fundamento para o desenvolvimento desse instituto durante toda a Idade Contemporânea e esteve imbricado com o movimento constitucionalista que se desenvolveu durante esse período, tendo-se perpetuado durante longo tempo, sendo, inclusive utilizado até os dias atuais, no ordenamento jurídico brasileiro, como modelo de responsabilização a ser observado, obviamente com as matizes e aperfeiçoamentos indispensáveis à evolução do pensamento jurídico.

## 2 | MODELO DE RESPONSABILIDADE NA IDADE MODERNA

Apesar de em período ainda distante do estereótipo do Antigo Regime, ainda no período da Baixa Idade Média, a reforma judiciária promovida pelo Rei Luis IX (1226-1270) na França, pode ser considerada como o marco inaugural da forma como os monarcas desenvolvem a justiça na Idade Moderna. Por meio desse acontecimento histórico, o monarca, que reinava mas não exercia o poder soberano sobre seus súditos, retira dos senhores feudais o poder jurisdicional (*juízo de Deus*), a capacidade para julgar os conflitos, centralizando na monarquia a figura do detentor do poder jurisdicional. Assim, o rei passa a representar a figura central, o administrador da justiça e em nome do qual essa seria realizada.

Nesse sentido, e a partir da teoria de que o monarca seria o representante de Deus, que se difundiu em uma sociedade essencialmente católica, balizada e conduzida pelos valores e costumes religiosos, desenvolve-se uma centralização de todos os poderes na figura do monarca, passando ele a exercer, além do poder político, militar e de imposição de normas, também o poder jurisdicional, que antes era incumbido aos senhores feudais e aos chefes de corporação, sempre com participação ativa da Igreja Católica, maior centro de poder também nesse período.

Deve-se registrar que o referido movimento político foi muito influenciado com a criação das cidades e o fluxo migratório das pessoas do campo, anteriormente submetidas ao poder soberano do senhor feudal<sup>1</sup>, para as vilas, decorrente da denominada revolução

---

1 A palavra feudalismo apareceu com juristas ingleses (...) no século XVII. Na origem, designava o regime jurídico do feudo, o único elemento do velho regime feudal que nessa época ainda sobrevivia. [...] A definição atualmente admitida pela maioria dos historiadores do feudalismo foi estabelecida ao longo do século XIX. Guizot, Michelet, Fustel de Coulagnges, Savigny, Stubbs, e muitos outros, procuram definir a importância, respectivamente, dos vínculos pessoais e do feudo e o

industrial medieval (FRANCO JÚNIOR, 2001, p. 51-52).

Com a centralização dos poderes na figura do monarca e a formação dos Estados Nacionais, houve a integração da justiça e do espaço político, e a autoridade e o poder de julgar passaram para a mão do monarca.

O incremento da idéia de regular as relações jurídicas por meio de normas gerais, e não de regras válidas caso a caso, coincide com o aumento da autoridade do rei, sobretudo em desfavor dos privilégios do clero e da nobreza. O soberano passa da função de árbitro dos dissídios, de fonte de decisões, para o papel de chefe do governo e chefe do Estado: diante dele não estão mais pessoas qualificadas pela tradição, pelos títulos, senão súditos, embora ainda não súditos abstratos e cobertos pela igualdade jurídica. O príncipe se comunica com os seus vassalos – e só o rei tem vassalos – por meio do regulamento, que ao reconhecer os direitos fixos do estamento, delimita-os. Leis para quase-funcionários, aptas a ressaltar a supremacia real e capazes de organizar, por meio de cargos e privilégios, a ordem política do reino. (FAORO, 1998. p. 64)

O monarca passa a ser o detentor da jurisdição, do poder e dizer o direito aplicável, representando um juiz supremo, o *princeps* (GARRIGA, 2007). Exatamente por meio da justiça que o monarca passa a ter maior controle sobre seus súditos e poder de vida e de morte sobre as pessoas, podendo regular a vida em sociedade e decidir conflitos. (LEITE, 2006)

Não se pode esquecer que, apesar de ser a autoridade suprema sobre o território, o poder real é limitado, uma vez que não consegue ele fazer com que suas ordens sejam cumpridas ao longo de todo o território sobre os quais possui essa potestade, especialmente na área rural, a qual ainda é arraigada no modo político-econômico do feudalismo, em que os detentores de terras, os nobres, exercem sobre ela o seu poder, julgando conflitos, ditando os costumes e estabelecendo as relações sociais.

Também deve ser ressaltado que essa sociedade é guiada essencialmente por valores e sentimentos religiosos, de modo que a Igreja Católica exerce enorme influência não somente sobre as questões espirituais, mas também sobre questões políticas e sociais.

Nesse sentido, o monarca depende da nobreza e do clero para exercer o seu poder e assegurar a sua soberania. Considerando as necessidades de atendimento dos anseios da nobreza e diante da impossibilidade de o rei exercer *per si* o poder jurisdicional sobre todo o território, com o intuito de manter os privilégios, distribui os cargos de juizes entre os nobres e passa a regular a sociedade de acordo com os costumes e os valores religiosos, perpetuando a velha ordem jurídica na qual os assuntos religiosos influenciavam fortemente o processo, como a questão das provas.

Entretanto, a atividade judicial não era exercida de forma livre pelos juizes, buscando

---

lugar do regime feudal nos estados. [...]. No sentido exato do termo: vínculos feudo-vassálicos. Conjunto de obediência e de serviço por parte de um homem livre, dito vassalo, e obrigações de proteção e manutenção por parte do senhor para com o seu vassalo. Em troca da sua fidelidade, o vassalo recebia do seu senhor a posse hereditária de um feudo. Em sentido lato: Sistema de organização econômica, social e política baseado nos vínculos de homem a homem especializados – os senhores -, subordinados uns aos outros por uma hierarquia de vínculos de dependência, domina uma massa campesina que explora a terra e lhes fornece com que viver (LE GOFF, 1984, p. 295 e 296)

o monarca desenvolver mecanismos de controle do exercício do poder jurisdicional, não só em razão da necessidade de primar pelo sentimento de justiça, mas principalmente para determinar um rompimento com a estrutura jurídica feudal, uma vez que o poder dos juízes na Alta Idade Média era símbolo da fragmentação do poder do rei. Assim, o monarca evidencia o seu controle sob o poder da justiça e indica os juízes para atuarem em seu nome, portanto, a eles subordinados.

No exercício de suas funções, os juízes tinham obrigação de fazer justiça, uma vez que não se poderia admitir que uma pessoa que falasse em nome do rei, representante de Deus na terra, cometesse iniquidades.

A literatura jurídica e teológica tende a atribuir aos juízes a função de representantes de Deus na terra, bem como a de descendentes do primeiro magistrado, Moisés – tal como os reis –, invocação que assegura uma legitimidade própria ao poder dos magistrados e tende a ver a figura do rei como o primeiro dos juízes. A utilização dessa metáfora comporta, portanto, dois tipos de efeitos distintos: o primeiro consiste na visão da função dos reis como uma função judicial, o segundo atribui aos juízes a mesma legitimidade histórica que o poder dos reis. (HOMEM, 2003, p. 595-596)

A partir da teoria do juiz perfeito, segundo a qual o modelo de juiz ideal é aquele que tem temor a Deus e guia suas decisões no sentido de concretizar os valores e costumes cristãos, os monarcas exercem um controle sobre a função dos juízes, para impedir que eles se distanciem da justiça, responsabilizando os magistrados que se afastam desse ideal, que se deixem envolver por cobiça; amor e ódio.

Além disso, há a instituição de recursos contra as decisões dos juízes, para permitir que o rei, de forma pessoal, possa definir em última instância, de modo a controlar as decisões judiciais e responsabilizar os magistrados que se afastassem dos imperativos de justiça.

Houve, ainda, um incremento da atividade legiferante do monarca, apropriando-se do processo, com criação de leis para definir o procedimento a ser seguido pelos juízes. O processo passa a assumir uma estrutura lógica-formal, com redução do poder dos magistrados, especialmente em razão do aumento de leis editadas para regular as formas de convivência social e resolver conflitos (PICARDI, 1998). A discricionariedade do juiz na decisão dos casos é significativamente reduzida em razão da atuação incisiva do monarca para evidenciar que é o detentor do poder jurisdicional, de dizer o direito aplicável.<sup>2</sup>

Assim, verifica-se a influência do monarca no exercício do poder jurisdicional por meio desses mecanismos (recursos, estabelecimento de modelo ideal de juiz, apropriação do processo e incremento da atividade legiferante) e também com o desenvolvimento de formas de responsabilização dos magistrados que não se vinculassem à vontade real como única fonte de justiça.

No caso português, as medidas de responsabilidade já passam a ser previstas nas

<sup>2</sup> Deve-se observar, entretanto, que, em razão dos variados conflitos existentes, bem como a vastidão dos domínios do rei, não podiam eles exercer esse controle de forma tão intensa quanto o pretendido, além do fato de o papel da interpretação das leis caber ao juiz, de modo que a discricionariedade e os amplos poderes do magistrado se perpetuaram também durante a Idade Moderna, especialmente no mundo ibérico.

Ordenações Manuelinas, em especial no Livro I, título XLIV, seja na sua primeira parte, em que se obriga o juiz a realizar inquirições dentro do prazo sob pena de ser afastado por dois anos e pagar multa, seja na segunda parte, em que, mais direta e explicitamente, prevê-se a responsabilidade do juiz pelas perdas e danos causados na determinação e na realização de devassas. Verifica-se em Portugal a criação do instituto das residências, procedimento fiscalizatório da atividade judicial por pessoas nomeadas pelo monarca para controlar, avaliar e procurar toda e qualquer irregularidade cometida pelo magistrado, permitindo-se que todos da comunidade apresentassem reclamações sobre o trabalho desenvolvido pelo magistrado, a fim de apurar iniquidades.

A responsabilidade dos juízes, portanto, está fundada em uma premissa fundamental: desobediência aos desígnios do monarca como forma de quebra da confiança daquele que nomeou seus mandatários para exercerem a justiça em seu nome e para assegurar a manutenção dos seus privilégios e poder. (HOMEM, 2003, p. 603)

### **3 | A RESPONSABILIDADE DOS JUÍZES NA IDADE CONTEMPORÂNEA**

O desenvolvimento dos ideais iluministas, buscando romper com esse modelo de privilégios e centralização absoluta do poder da Idade Moderna, culminou com a ocorrência da Revolução Francesa, em 1789, inspirada pelo ideário de igualdade e liberdade, inaugurando, assim, a Idade Contemporânea. (KOSELLECK, 2006)

A fim de alcançar seus objetivos, os revolucionários necessitavam romper com o modelo de justiça vigente durante o governo absolutista dos monarcas, uma vez que, por meio dele, o rei tinha a autoridade de dizer o direito, controlava a sociedade e aparelhava o Estado de acordo com suas conveniências, para a manutenção do seu poder.

A Justiça passou a ser elemento essencial dos revolucionários para conseguir fazer prevalentes os ideais iluministas, rompendo com a estrutura de privilégios da organização judiciária implementada por meio da livre nomeação pelo monarca dos juízes, e retirando a subordinação do juiz ao poder e às influências de qualquer pessoa, especialmente do monarca.

Foi por meio da valorização da lei e pelo primado da legalidade que o Estado Iluminista se desenvolveu, impondo um conjunto único de leis, decorrentes do poder estatal como resultado da participação social.

O papel do juiz, com o princípio de separação de poderes adotada e elevada a regra precípua da ordem política, passa a ser engessado na função típica de julgar, que passa a significar exclusivamente aplicar a lei ao caso concreto. É afastado do juiz a sua liberdade interpretativa, passando a figurar, na concepção desse ideal, como um mero subsuntor da norma ao caso concreto.<sup>3</sup>

3 Elucidativas são as palavras atribuídas a Robespierre para retratar o papel do Judiciário na Idade Contemporânea a partir da Revolução Francesa: “Esta palavra da jurisprudência dos Tribunais, na acepção que tinha no antigo regime, nada significa de novo; deve ser apagado de nosso idioma. Em um Estado que conta com uma Constituição, uma legislação, a juris-

Importante observar que essa vinculação do juiz à lei e a retirada do seu poder interpretativo são incorporados ao ordenamento jurídico-político como forma de conceder liberdade ao juiz, como garantia do seu trabalho, afastando-o das pressões de governantes e terceiros que deixam de ter mecanismos para coagir o juiz a decidir segundo suas vontades, pois ao magistrado não é mais permitido inovar o direito.

A Revolução Francesa, assim, com esse ideal de legalidade<sup>4</sup> e o desenvolvimento de constituição escrita e, posteriormente com o movimento de codificação, marca o início do constitucionalismo moderno, marcando a ideia de limitação de poderes e restrição do arbítrio judicial. A lei passa a ser vista como instrumento de liberdade e potencializadora dos direitos do homem.

Com esses avanços e para concretizar os ideais de igualdade (fim de privilégios) e separação de poderes (fim do absolutismo), o Iluminismo promove outros avanços, como a profissionalização dos juízes e a secularização do direito.

Assim como a qualquer agente do Estado, segundo o movimento iluminista, também caberia aos juízes cumprir a vontade soberana da nação, do povo, manifestado nas leis. Assim, a responsabilidade dos juízes muda de cerne e passa a ser fundamentada no descumprimento do texto expresso de lei (em oposição à responsabilidade por desobediência do Antigo Regime).

Coube ao iluminismo racionalista um intento de romper com essa tradição dogmática jus-teológica. Na obra de José Inácio Rocha Peniz, professor da Universidade de Coimbra da disciplina forma judicial, encontramos o tema da secularização do direito e dos ofícios judiciais. Inserido na linguagem filosófica da ciência e da legislação, Rocha Peniz projecta realizar uma investigação sobre a influência do direito processual na felicidade pública. Aí questiona, de modo inovador entre nós, a relação entre a imparcialidade dos juízes e a lei, para concluir que a proibição do arbítrio dos juízes e a sua vinculação estrita à lei constitui uma garantia da imparcialidade judicial perante as partes e perante a comunidade. Escreve o autor: 'A melhor lei, dizia Baccon de Verulamio, he a que menos dixa ao arbitrio do Juiz: o melhor Juiz he o que menos deixa ao seu proprio arbitrio. Com razão solidissima o Augusto Fundador da Universidade qualificou de sacrilegio attentado, a temeridade do funcionario publico, que se atreve a restringir, ou ampliar, a pratica das leis por seus proprios, e particulares dictames, constituindo-se Legislador, e fazendo seu o deposito, que lhe foi confiado para o bem de todos'. Facto notável e que esta descrição do sistema de virtudes do magistrado já se coloca, de modo quase insensível, numa distinta valoração normativa, de tal modo que os conteúdos morais que motivam as condutas dos magistrados fossem indiferentes para o direito, interessado apenas na apreciação do problema da responsabilidade exterior do magistrado: 'Pouco importa ao Estado, que o julgador tenha inteireza por amor da Justiça, por honra do cargo, por interesse do seu adiantamento pessoal. Existe a integridade na pratica de julgar; e tanto basta ao bem da sociedade: mas a existencia deste bem social será sempre mais precaria, quando o juiz não for responsável dos abusos da sua autoridade.' A tradição estoica e escolástica de valoração da conduta individual do juiz como dimensão essencial da função judicial é abandonada em favor de outro sistema de imputação de danos. (...) Contudo, estava traçado o enquadramento dogmático à luz do qual o estatuto dos juízes seria futuramente encarado, como reflexão de uma visão distinta que encara as relações entre direito e moral segundo uma relação de interioridade-exterioridade, de tal modo que fique garantida uma esfera de incoercibilidade jurídica da esfera moral. (HOMEM, 2003, p. 606-607)

---

prudência dos Tribunais não é outra coisa do que a lei; assim há sempre identidade de jurisprudência." (KARAM, 1985, p. 3)

<sup>4</sup> Trata-se, entretanto, de leis evadas de carga valorativa, que visam a assegurar a liberdade e os direitos naturais do homem. (GAZOTO, 2000, p. 46)

Há, com isso, uma objetivação da responsabilidade judicial, identificável em casos que não dependem de subjetivismos do avaliador, somente sendo aplicável em caso de haver violação a texto expresso de lei, motivo pelo qual se torna essencial a motivação das decisões, assegurando-se à sociedade o controle da atividade judicial. Além disso, a vida privada do juiz, também relevante e considerável para fins de responsabilização segundo o modelo anterior do *judex perfectus*, é separado do exercício da função do juiz, de modo que somente podem ser considerados para fins de responsabilização fatos atrelados ao exercício profissional do magistrado.

Essa responsabilidade na Idade Contemporânea nunca foi objetiva e muito menos absoluta. Em razão da necessidade de assegurar ao magistrado a independência no exercício de suas funções, os iluministas, apesar de preverem o modelo de responsabilidade em caso de descumprimento de texto expresso de lei, visando a afastar qualquer forma de pressões e interferências sobre o trabalho dos juízes, implementaram verdadeiro modelo de irresponsabilidade judicial, em que somente se admitia a responsabilidade do juiz em casos graves de violação da lei e nos casos de verificação de fraude ou erro doloso. É dizer, apesar de devidamente instrumentalizada como medida de justiça e com amparo estatal, a responsabilização de juízes passou a ser exceção, somente aplicável em caso de absoluta ignorância da lei ou erros dolosos, preservando a autonomia e independência do poder judicial, instaurando verdadeiro estado de irresponsabilidade judicial.

Com acerto, Giuliani e Picardi, na companhia de Ludovico Mortara, sustentaram que a principal razão de ser da imunidade, razão de ser que não pode absolutamente ver-se no princípio da coisa julgada, encontra-se sobretudo na exigência, ou finalidade de “garantir ao juiz poder desenvolver, com plena autonomia e independência, todas as funções que lhe são demandadas. Nessa ótica, a imunidade do juiz assume, todavia, caráter relativo e coloca-se o posterior e delicado problema de se, e em que limites, deve ela ser circunscrita. (CAPPELLETTI, 1989, p. 31)

Importante registrar que esse modelo de irresponsabilidade judicial estabelecido na Idade Contemporânea evidencia a preponderância que o movimento iluminista concedeu ao princípio da independência e da autonomia do poder judicial em detrimento do dever democrático de prestação de contas.

E é exatamente esse modelo de responsabilidade de juízes instituído pelo movimento iluminista na Idade Contemporânea, de previsão e institucionalização estatal da responsabilidade pelo descumprimento de texto expresso de lei, mas de utilização excepcional, que vigora até os dias atuais.

Evidentemente, esse modelo de responsabilidade sofreu novos influxos, especialmente no pós-guerra, com institucionalização da principiologia e da axiologia do Direito, para superar o legalismo exacerbado desenvolvido, que contribuiu para o crescimento de movimentos políticos totalitários e que tornaram o processo um mero desencadear de atos jurídicos sem valor, e com o desenvolvimento da teoria jus-filosófica do pós-positivismo que vincula a legalidade aos direitos do homem para a formação da

justiça, sendo ambos imbricados e indissociáveis, não bastando a simples obediência à lei para se considerar uma decisão justa, sendo necessário que esse silogismo considere os direitos do homem, visando a potencializar as suas capacidades.

Assim, o fundamento da responsabilidade dos juízes também acompanha essa mudança, considerando-se descumprimento de dever funcional passível de responsabilização a enunciação de decisões que ignorem os direitos individuais e deixem de assegurar o mínimo indisponível ao homem.

Entretanto, apesar desses avanços no modelo de responsabilidade, verifica-se que a sua ideia e arquétipo são os mesmos desenvolvidos pelo movimento revolucionário iluminista, assim como é idêntica a sua aplicação prática, sendo, apesar do grande debate que se vem travando a respeito do tema, principalmente no século XXI, excepcional e somente aplicada em casos de erro doloso ou ignorância grosseira, estabelecendo-se, ainda, a responsabilidade subsidiária dos juízes, somente respondendo por seus erros perante o Estado, não tendo a parte direito de dele exigir diretamente a reparação pelos danos causados pelo mau-julgado.

Essa realidade foi evidenciada pelo “Novo” Código de Processo Civil brasileiro que, em seu artigo 143, traz a previsão da responsabilidade de juízes exclusiva para casos de erro doloso ou fraude e ainda de forma subsidiária, cabendo à parte demandar contra o Estado e a esse, se julgar conveniente, pleitear a restituição e a penalidade do magistrado.

Assim, verifica-se que, apesar de ter-se desenvolvido em momento histórico bastante distante - Idade Contemporânea (1789) - a Revolução Francesa e o movimento iluminista em si influenciam sobremaneira o modelo de responsabilidade de juízes nos ordenamentos jurídicos dos países ocidentais da atualidade, sendo inegáveis os seus avanços promovidos, mas também a necessidade de reflexão para aperfeiçoamento do modelo à nova realidade.

Entretanto, no Brasil, esse paradigma de irresponsabilidade de juízes é rompido a partir da vigência da Lei n.º 13.869/2019, ao menos na teoria.

#### **4 | DA RESPONSABILIDADE DE JUÍZES A PARTIR DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE**

Apesar de ter provocado muita discussão a respeito da pertinência de alteração do modelo de responsabilidade de juízes, em razão do momento político experimentado pelo Brasil, de atuação intensa e rigorosa da operação Lava Jato, que culminou com o indiciamento e prisão de políticos influentes do país, fato é que a lei n.º 13.869/2019 alterou o regime de responsabilidade criminal de juízes e se encontra vigente na atualidade.

Na oportunidade muito se questionou se o texto normativo não teria sido editado como forma de calar o Poder Judiciário na sua função de punição das autoridades políticas envolvidas em casos de corrupção. Entretanto, o diploma normativo foi aprovado de acordo com o devido processo legislativo e se encontra em vigência.

Apesar de não ser objeto de estudo deste trabalho, porque demanda uma análise específica em trabalho separado, é importante registrar que a lei n.º 13.869/2019 rompeu com o paradigma da irresponsabilidade de juízes, uma vez que trouxe a responsabilidade dos magistrados como regra em caso de abuso de autoridade, tipificando-os como crime em alguns casos, impondo ao Estado o dever de promover a adequada persecução penal para buscar essa responsabilidade.

O referido diploma normativo alterou a responsabilidade criminal dos juízes, e trouxe hipóteses taxativas que, se incorridas por magistrado, configuram fato típico a ensejar a responsabilidade criminal do juiz.

O modelo de irresponsabilidade de juízes que vigia até então, deu lugar a um novo paradigma, de dever de prestação de contas dos magistrados à sociedade pelos seus equívocos que foram tipificados pelo legislador como fato típico.

Entretanto, as regras de responsabilidade civil e administrativa dos juízes permanecem inalteradas sob o manto do paradigma da irresponsabilidade já traçado neste trabalho.

Só o tempo permitirá dizer se essa ruptura com o paradigma da irresponsabilidade criminal dos magistrados vai ser levada a efeito, ou seja, se ecoará na prática, de modo a levar juízes a responder criminalmente por equívocos procedimentais em suas decisões, sendo ainda bastante prematura fazer qualquer análise desse modelo de responsabilidade apresentado pela lei n.º 13.869/2019.

## 5 | CONCLUSÃO

O movimento iluminista, especialmente a partir da Revolução Francesa, trouxe profundas alterações na organização e funcionamento da Justiça. Baseado nas ideias de igualdade e liberdade, os revolucionários buscavam romper com a estrutura de poder desenvolvida no Antigo Regime, especialmente os privilégios e a centralização do poder, por meio dos quais o monarca aparelhava a justiça, com distribuição de cargos de juízes entre os nobres para a manutenção do seu poder e a prevalência dos seus interesses. Assim, desenvolveram como cerne do sistema político a separação dos poderes, passando o legalismo ao centro do ordenamento jurídico.

Nesse sentido, promoveram também uma ruptura do modelo de responsabilidade de juízes vigente na Idade Moderna, baseado na desobediência aos anseios e interesses do monarca, implementando modelo de responsabilidade fundamentado no descumprimento de texto expresso de lei, de modo que caberia responsabilidade do magistrado nos casos em que se afastasse do texto de lei para decidir. Entretanto, apesar de referido modelo de responsabilidade judicial ter-se institucionalizado, na prática a responsabilização de juízes se tornou algo excepcional, somente sendo aplicada a casos de erros grosseiros e dolosos, em evidente preponderância do princípio da autonomia e independência funcional dos magistrados.

E esse modelo de responsabilidade de juízes desenvolvido pelos revolucionários influencia e é a base do modelo atual de responsabilidade judicial na maioria dos países ocidentais, em que a responsabilidade do juiz é excepcional e tem lugar somente em casos de erros decorrentes de fraude e dolo, como se constata na previsão do artigo 143 do Código de Processo Civil brasileiro, que autoriza a responsabilidade de juízes exclusivamente nos referidos casos e ainda a estabelece de forma subsidiária, demonstrando a importância que o ordenamento jurídico concede à autonomia e à independência do poder judicial, o que evidencia que, apesar do longo tempo decorrido, as alterações promovidas pelos revolucionários continuam ecoando até os dias atuais no modelo de justiça e de responsabilidade de juízes.

Entretanto, verifica-se o início de uma possível nova cultura de responsabilidade e de prestação de contas vigente no ordenamento jurídico brasileiro, a partir da lei n.º 13.869/2019, com a alteração do regime de responsabilidade criminal dos magistrados, tornando a responsabilidade a regra para os casos de violação de procedimentos tipificados na norma como crimes próprios dos magistrados. É, entretanto, necessária a análise de como esse modelo será aplicado pragmaticamente no sistema jurídico brasileiro para se concluir se efetivamente houve uma ruptura com o paradigma da irresponsabilidade dos juízes.

## REFERÊNCIAS

CAPPELLETTI, Mauro. **Juízes irresponsáveis?**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1989.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder**: formação do patronato político brasileiro. v. I. 13. ed. São Paulo: Globo, 1998.

FRANCO JUNIOR, Hilário. **A Idade Média**: nascimento do ocidente. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2001.

GARRIGA, Carlos. ¿La cuestión es saber quién manda? Historia política, historia del derecho y punto de vista. **PolHis**, V, 10 (2012): 89-100. Disponível em: <<https://www.academia.edu/23872807/>>. Acesso em: 18 mai. 2018.

GAZOTO, Luís Wanderley. Direito, Linguagem e Revolução Francesa. **Revista de Doutrina e Jurisprudência do TJ-DFT**. jan-abr de 2000, p. 11-75.

HESPANHA, António Manoel. **Caleidoscópio do Antigo Regime**. São Paulo: Alameda, 2012.

\_\_\_\_\_. Justiça e administração entre o Antigo Regime e a Revolução. In: CLÁVERO, Bartolomé; GROSSI, Paolo, e TOMÁS Y VALIENTE, Francisco. **Hispania**: Entre derechos propios y derechos nacionales. Firenze, 1990, I, p. 135-204. Disponível em: <<http://www.centropgm.unifi.it/cache/biblioteca/034/0139.pdf>>. Acesso em: 18 maio. 2018.

HOMEM, António Pedro Barbas. **Judex perfectus**: função jurisdicional e estatuto judicial em Portugal, 1640-1820. Lisboa: Almedina, 2003.

KARAM, Munir. **A função judicial**. Maringá: Bom Livro, 1985.

KOSELLECK, Reinhart. Modernidade: sobre a semântica dos conceitos de movimento na modernidade. In. \_\_\_\_\_. **Futuro passado**: contribuição à semântica dos tempos históricos. Rio de Janeiro: Contraponto, 2006. p. 267-296.

LE GOFF, Jacques. **A civilização do ocidente medieval**. Lisboa: Estampa/Imprensa Universitária, 1984. vol 2.

LEITE, Rosimeire Ventura. Organização judiciária nas Ordenações Manuelinas. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo**. v. 101. jan/dez 2006. p. 1021 - 1044.

PICARDI, Nicola. Il principio del contraddittorio. **Rivista di Diritto Processuale**, n. 3. Padova: CEDAM, 1998.

STOLLEIS, Michael. O perfil do juiz na tradição europeia. In: BARBAS HOMEM et al (Org.). **O perfil do Juiz na tradição Ocidental**. Lisboa: Almedina, 2009.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **O Antigo Regime e a Revolução**. 2. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2016.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Ação direta de inconstitucionalidade 1, 5, 9, 14, 15, 173

Ação popular 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24

Adolescente 110, 113, 139

Advogado 9, 12, 41, 56, 58, 85, 91, 146, 147, 149, 150, 151, 152, 166, 182, 185, 187, 188, 190, 194, 257

Agência bancária 154, 159

Antropologia 229, 235, 236, 237, 238, 239, 240

Argentina 25, 26, 29, 30, 31, 32, 62, 82, 83, 88, 89, 92

### B

Brasil 5, 6, 3, 4, 5, 6, 15, 17, 24, 25, 27, 29, 30, 31, 34, 35, 41, 42, 43, 62, 63, 80, 82, 84, 89, 90, 92, 112, 116, 117, 118, 121, 123, 124, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 136, 143, 145, 150, 156, 159, 164, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 177, 179, 180, 181, 183, 189, 193, 195, 203, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 217, 218, 220, 221, 222, 223, 224, 227, 230, 232, 233, 234, 237, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 251, 252, 255, 256, 257

### C

Cidadania 2, 97, 166, 207, 208, 209, 210, 211, 217, 218, 219, 220, 239, 241, 242, 244, 245, 248, 249, 255, 256

Código de processo civil 8, 19, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 35, 36, 37, 38, 39, 61, 70, 71, 74, 77, 78, 80, 83, 85, 86, 87, 88, 94, 187, 196, 203, 205, 224

Consumidor 64, 103, 104, 124, 139, 140, 143, 144, 145, 151, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184

Contrato 16, 64, 66, 95, 96, 98, 99, 100, 102, 103, 104, 107, 108, 109, 126, 127, 128, 129, 136, 138, 139, 140, 142, 143, 145, 148, 176, 179, 180, 187, 188, 189, 192, 193, 226, 254

Controle de constitucionalidade 1, 2, 3, 4, 6, 10, 15, 16, 20, 21, 23

Criança 110, 111, 112, 113, 119, 120, 121, 122, 139

Cultura da pacificação 185, 190, 194

### D

Dados pessoais 110, 111, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123

Direito 1, 3, 8, 10, 12, 15, 17, 18, 19, 22, 24, 26, 28, 31, 32, 34, 35, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 52, 53, 54, 55, 56, 58, 59, 60, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 71, 72, 73, 75, 77, 80, 88, 89, 90, 93,

94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 112, 113, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 123, 124, 126, 127, 128, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 143, 144, 145, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 159, 161, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 173, 176, 177, 178, 179, 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 189, 194, 195, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 238, 239, 240, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250, 251, 255, 256, 257  
Direitos humanos 54, 57, 58, 208, 209, 220, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 257  
Doação 125, 126, 127, 128, 129, 134, 135, 136

## **E**

Ensino 5, 7, 22, 207, 208, 211, 212, 213, 217, 219, 221, 222, 223, 224, 225, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 237, 239, 257

## **F**

Feminino 210, 214, 217, 219, 243, 255  
Função social 95, 96, 103, 104, 107, 132, 134, 136

## **J**

Juiz 5, 6, 8, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 38, 43, 62, 65, 66, 67, 68, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 128, 150, 156, 177, 187, 190, 198, 199, 200, 201, 202, 204, 205, 206  
Jurisprudência 12, 16, 18, 20, 21, 22, 24, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 42, 62, 64, 67, 69, 70, 85, 91, 100, 105, 110, 115, 120, 124, 153, 158, 160, 161, 180, 200, 201, 205

## **M**

Movimento 103, 197, 201, 202, 203, 204, 206, 240, 246, 248

## **N**

Negociação 185, 187, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 254  
Nexo de causalidade 146, 147, 149, 150, 151, 152

## **P**

Personalidade jurídica 60, 61, 62, 63, 65, 66, 67, 68, 69, 70  
Prescrição civil 25

## **R**

Repercussão geral 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44  
Representação 5, 85, 107, 207, 218  
Responsabilidade 3, 40, 60, 61, 62, 63, 64, 66, 67, 68, 69, 70, 87, 99, 104, 107, 111, 117, 118,

127, 139, 142, 143, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 155, 161, 167, 196, 197, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 251

Responsabilidade civil médica 146, 149, 152

## **S**

Saber 41, 46, 51, 63, 90, 105, 107, 152, 179, 194, 205, 223, 225, 227, 229, 230, 233, 237, 239

Sociedade contemporânea 116

Sucessão 69, 99, 125, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136

Superendividamento 168, 169, 181, 183

## **T**

Transformação 114, 159, 173, 210, 219, 227, 230, 233, 244

## **U**

Universidade 3, 4, 5, 6, 7, 1, 15, 16, 25, 32, 44, 45, 46, 47, 58, 59, 70, 82, 95, 108, 110, 146, 154, 167, 168, 186, 189, 191, 196, 201, 206, 207, 208, 213, 218, 235, 241, 257



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

**2**

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

**Ano 2020**



***Direito em Movimento:  
Saberes Transformadores da  
Sociedade Contemporânea***

**2**

[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br) 

[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br) 

[@atenaeditora](https://www.instagram.com/atenaeditora) 

[www.facebook.com/atenaeditora.com.br](https://www.facebook.com/atenaeditora.com.br) 

 **Atena**  
Editora

**Ano 2020**